PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27 DE 2022

Dispõe sobre a garantia aos estudantes do ensino fundamental do direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, no âmbito de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É garantido aos estudantes do Município de Marabá o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de educação, pelo vocabulário ortográfico da língua portuguesa e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica.

Art. 2º. O disposto no Artigo 1º aplica-se a toda a educação básica no Município de Marabá, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 3º. Fica expressamente proibida a "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 4º. A violação do direito do estudante estabelecido no Artigo 1º desta lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos que prejudiquem direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 24 de março de 2022.

Atenciosamente,

FERNANDO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA:00049876244

Assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA:00049876244
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=23917962000105, OU=presencial, CN=FERNANDO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA:00049876244
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-03-24 13:25:35
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Fernando Henrique Pereira da Silva

Vereador CMM – PSC

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei visa assegurar medidas protetivas ao direito dos estudantes do Município de Marabá no que diz respeito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com normas e orientações legais de ensino.

O direito a uma educação de qualidade é dever do Estado, disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988:

> ***Art. 205****. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

É previsto que a educação deve qualificar o indivíduo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, de maneira que qualquer medida que atente ao direito dos estudantes em obter uma educação que o qualifique para os desafios deve ser promovida, e aquela que dificulta o aprendizado deve ser desaceita, sob pena de prejudicar o desenvolvimento social da população brasileira, como um todo.

Considerando o atual cenário no nosso país, não são raras as vezes em que o ensino da "linguagem neutra" é imposto aos estudantes, atendendo à uma pauta ideológica específica que tenta, diariamente, dissolver os conceitos de gênero e família

Diante do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres pares no sentido do presente projeto ser aprovado por este Poder Legislativo Municipal.

Marabá, 24 de março de 2022.

Atenciosamente,

FERNANDO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA: 00049876244

Assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA:00049876244
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=23917962000105, OU=presencial, CN=FERNANDO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA:00049876244
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-03-24 13:25:49
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Fernando Henrique Pereira da Silva

Vereador CMM – PSC